



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.341, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, RESIDENTE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, PREFEITA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista tem direito a obter Cartão de Identificação junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:

- I** - nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;
- II** - nome e telefone do cuidador ou responsável;
- III** - alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;
- IV** - grau de intensidade do transtorno;
- V** - medicação e tratamento realizado.

Art. 2º A Administração Pública Municipal deverá fornecer selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º O veículo devidamente identificado poderá ocupar as vagas reservadas e devidamente sinalizadas, para aquelas pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário ficam obrigados a inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento o desenho de uma “fita quebra-cabeça”, que é o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o estabelecimento infrator as seguintes sanções:

- I** – advertência, por escrito, na primeira autuação pela autoridade competente;
- II** – Multa de 10% (dez por cento) do valor da menor referência da escala de vencimentos da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 27 de junho de 2019.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico